

TC 017.618/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial (Embargos de Declaração Reconsideração)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA

Recorrentes: Edvaldo Lopes Galvão (CPF 205.706.943-53); Jefferson Luís Pinheiro Sousa (CPF 467.863.763-04)

Advogado: Antônio Augusto Sousa – OAB/MA 4847 (procurações: peça 83, p. 2; e peça 85, p. 2)

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de documentações apresentadas pelos Srs. Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luís Pinheiro Sousa, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4.847, a título de Embargos de Declaração (peça 122 e 123) contra o Acórdão 3675/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão Ordinária de 7/6/2016 (peça 105).

2. Dessa forma, considerando a subdelegação de competências de que trata a Portaria Secex-MA nº 2/2014, e ante o teor do inciso III, art. 49, da Resolução TCU 259/2014, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Relator do Acórdão supracitado, o Exmo. Sr. Ministro Bruno Dantas, para fins de apreciação dos referidos Embargos de Declaração

SECEX/MA, em 20 de setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES
Chefe de Serviço